

## O QUE É O ACORDO GERAL SOBRE O COMÉRCIO DE SERVIÇOS (AGCS)?

O Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (AGCS), mais conhecido pelo acrónimo em inglês *GATS - General Agreement on Trade in Services*, foi assinado pelos 123 países que instituíram a Organização Mundial do Comércio (OMC) em abril de 1994 e entrou em vigor em janeiro de 1995.

Este tratado multilateral inicia o seu Preâmbulo *Reconhecendo a importância crescente do comércio de serviços para o crescimento e desenvolvimento da economia mundial (...) e desejando a rápida obtenção de níveis de liberalização progressivamente mais elevados no comércio de serviços mediante sucessivas rondas de negociações multilaterais (...)*.

O Acordo parece simples, mas é muito complexo e tem sérias consequências. Nele se regulamenta a liberalização, ou seja, a abertura ao capital internacional, de 160 setores de serviços, agrupados em 12 áreas: serviços fornecidos às empresas (incluindo os serviços profissionais e os serviços informáticos); serviços de comunicação, de construção e de engenharia a ele vinculados, de distribuição, de educação, serviços ligados ao meio ambiente, serviços financeiros (seguros e serviços bancários), saúde e serviços sociais, turismo e viagens, serviços recreativos, culturais e desportivos, transportes e outros serviços não incluídos nesta lista.

Um 'serviço' é definido como *“qualquer serviço em qualquer setor, exceto aqueles prestados no exercício da autoridade governamental.”* Por sua vez, *“um serviço prestado no exercício da autoridade governamental”* significa *“qualquer serviço que não seja prestado em bases comerciais, nem em competição com um ou mais prestadores de serviços”*.

Uma vez estabelecidos compromissos por parte de um país (no caso da União Europeia, esta negocia em nome dos seus membros) de abertura de determinado tipo de serviços à liberalização (precedido, quando é necessário, de privatização), é praticamente impossível voltar atrás, sob pena de se terem de pagar indemnizações inportáveis.

Este processo discreto de comercialização dos serviços públicos está em marcha em todos os países membros da OMC, assumindo diversas formas, desde a linguagem cada vez mais empresarial com que são caracterizados e estruturados os diferentes “serviços”, de modo a facilitar a futura abertura ao capital privado internacional, até ao aumento exponencial (muito evidente no campo da saúde, por exemplo) da parte privada do seu funcionamento.

Neste quadro, direitos universais reconhecidos como a educação, a saúde, o acesso à água potável, entre outros, têm passado a ser considerados “serviços” prestados às populações... A diferença de nomenclatura não é indiferente nem inocente. Ao serem considerados “serviços”, passam a estar abrangidos pelas disposições do AGCS, ou seja, o seu futuro está já determinado!

A não ser que alguma regra em contrário seja estabelecida, a começar pelo nível nacional, colocando obstáculos ao prosseguimento, sem questionamento, do processo de privatização e liberalização, como aconteceu, por exemplo na Bolívia (lutas pelo direito à água, Cochabamba, 2000) e em Itália (referendo sobre a privatização da água, 2011). Neste último caso, em 12 e 13 de junho de 2011, 95,7% dos 57% de cidadãos e cidadãs italianos/as que votaram num referendo organizado pelo Fórum Italiano do Movimento pela Água pronunciaram-se a favor da abolição de dois artigos legais: um estabelecia a possibilidade de privatizar os serviços públicos municipais, incluindo o abastecimento de água, e o outro a definição de tarifas em função do capital investido.